



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 005/2022
Decisão : 057/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.181.618/2022
Interessado : Fernando Croce Grava

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Fernando Croce Grava.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 23 de março de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, em nome do profissional Fernando Croce Grava, protocolada neste Regional sob o nº 200.181.618/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., no período de 18/10/2019 a 10/10/2021, com carga horária de 616 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD e Presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-GO; considerando que, apesar do curso e da instituição estarem cadastrados no e-MEC com pólo em Recife, estes não estão cadastrados no Crea-PE; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Elétrica, o requerente concluiu o curso em 09/01/1997, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão de curso apresentada pelo requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, sugerindo noticiar à Presidência do Crea-PE para que officie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Fernando Croce Grava, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, sugerindo noticiar à Presidência do Crea-PE para que officie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente** os Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Flávia Távora Maia e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST